Memorando / Ofício Interno 14- 24.125/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 16:01:13

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDUC-GPP-SAF-DF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, SEAD-CLC-AD-AL

REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO 449/2024

Parecer validado

--

Mauricio Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:
587_2024_Memorando_24_125_2024_Reprogramacao_aditivo_CONTRATO_449_2023_IFC_ENGENHARIA_LTDA.p

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b08b-9c01-4119-8028-d74f3960ca7c
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portal.1doc.com.br/verificador/9C3A7C00-9C3A-7C00-8C3A-7C00-0C3A-7C00

Processo: 08068e25 - Doc: 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77776b08-9001-4189-8028-d74f3960ec2f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-documento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 587/2024

Assunto: Reprogramação financeira e aditamento de valor do Contrato n° 449/2024 – Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI.

Interessados: Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC e IFC ENGENHARIA LTDA.

Referência: Processo Administrativo n° 080/2024. Memorando 24.125/2024.

I – DO RELATÓRIO

O presente parecer objetiva analisar a solicitação apresentada pela Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro (SEDUC) para reprogramar financeiramente o Contrato n° 449/2024, firmado com a empresa IFC Engenharia LTDA. O objeto do contrato é a reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, destinada a atender demandas educacionais emergentes e assegurar condições adequadas para o ensino.

A demanda envolve um acréscimo de 26,49% sobre o valor original do contrato, equivalente a R$ 1.739.091,93, e uma supressão de 0,17%, correspondente a R$ 11.256,34. O valor final do contrato reprogramado será de R$ 8.292.219,08. A justificativa técnica destaca necessidades identificadas na execução da obra, como alterações estruturais e readequações para corrigir omissões no projeto inicial.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, após dedicada análise jurídica do processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública. Tal parecer

constitui requisito indispensável para a validade das contratações, conforme previsto no art. 53 da referida lei. Pois bem.

2.2. BASE LEGAL PARA ADITIVO DE VALOR

A análise do pleito é realizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas no Brasil, aplicável aos contratos administrativos firmados após sua entrada em vigor. O artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alterações contratuais, desde que justificadas e compatíveis com os limites impostos no §1º do mesmo artigo.

No caso de obras e serviços de engenharia, o §1º permite acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Excepcionalmente, para reformas, como no presente caso, os acréscimos podem atingir 50%, em conformidade com o §2º. Dessa forma, o pedido de acréscimo de 26,49% encontra respaldo na norma.

2.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A justificativa técnica apresentada evidencia que o aditamento é indispensável para a continuidade e conclusão da obra, considerando:

- Serviços adicionais para demolições, limpeza e impermeabilizações, identificados como imprescindíveis durante a execução.
- Adequações estruturais em elementos de infraestrutura, superestrutura e acabamento, para sanar falhas e corrigir omissões no projeto original.
- Incrementos quantitativos em itens de acabamento e instalações, necessários à funcionalidade do ambiente escolar.

A supressão de 0,17% demonstra que os ajustes não se limitam a acréscimos, mas buscam racionalizar custos e adaptar o contrato às necessidades reais da obra.

2.4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 777b08b-9b01-4119-8028-d74f3960ca2c
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas das pessoas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar

Processo: 08068e25 - Doc: 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 7777b08b-9b01-4189-8028-b74f3960ec2f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-documento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O impacto financeiro do aditamento foi avaliado com base na declaração de disponibilidade financeira emitida pelo setor contábil, que atesta a previsão orçamentária necessária para suportar as despesas adicionais, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, o artigo 8º da mesma lei reforça a necessidade de comprovar a viabilidade fiscal para execução das despesas no exercício financeiro vigente, especialmente considerando o período de encerramento do ano fiscal. **Recomenda-se a juntada de manifestação técnica específica sobre a cobertura financeira e sua execução em tempo hábil.**

2.5. DAS OBSERVAÇÕES QUANTO AO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00[1] estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;

[1] É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;

c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;

d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,

e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;

b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;

c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,

d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77776b8b-9c01-4119-8028-d74f3966ca2c
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas das pessoas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-documento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como "restos a pagar", estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO**.

No mesmo sentido o TCM/BA já se manifestou através de sua Assessoria Jurídica (PROCESSO Nº 11685e20 PARECER Nº 01297-20):

> 2. **O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, tratando-se de serviços contínuos, com fulcro no artigo 57, II, da Lei de Licitações, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativamente a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.**
> 3. É válido destacar que, em se tratando de outros serviços, que não possuam natureza contínua, as eventuais prorrogações devem estar adstritas ao respectivo crédito orçamentário, o que, de outro giro, significa dizer que, na hipótese de serem realizados aditivos contratuais, cuja prorrogação ultrapasse 31 de dezembro do exercício, este excedente deve ser registrado em restos a pagar, devendo, por conseguinte, a municipalidade deixar disponibilidade financeira para a cobertura destas despesas, em observância ao artigo 42 da LRF.

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.

Rua Minas Gerais, Nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar
Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-000
Telefone: (74) 3613-8506
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Processo: 08068e25 - Doc: 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77776b8b-9b01-4119-8028-b74f3960ec2
Assinado por 1 pessoa: MAURICIO MARÇAL DE OLIVEIRA

2.6. REGULARIDADE DOCUMENTAL E CONFORMIDADE COM A NOVA LEI

O contrato nº 449/2024, firmado com a IFC Engenharia LTDA, foi precedido de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os mecanismos de fiscalização, gestão contratual e acompanhamento de execução descritos são adequados e estão em linha com os artigos 117 e 118 da norma.

Entretanto, observou-se que algumas peças do processo ainda fazem menção à legislação revogada, em especial a Lei nº 8.666/1993. Para adequação plena ao marco regulatório atual, todos os documentos do processo devem ser ajustados, incluindo:

- Termos aditivos.
- Declarações técnicas e financeiras.
- Relatórios de fiscalização e acompanhamento.

Essa adequação é essencial para evitar inconsistências e garantir a plena regularidade dos atos administrativos.

2.7. DAS RECOMENDAÇÕES

1. **Adequação documental:** Todos os documentos relacionados ao Contrato nº 449/2024 devem ser revisados para alinhar-se exclusivamente à Lei nº 14.133/2021, eliminando referências à legislação anterior.
2. **Manifestação técnica complementar:** Recomenda-se a juntada de parecer técnico detalhado sobre a disponibilidade e execução orçamentária, assegurando o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. **Fiscalização contínua:** O órgão fiscalizador deve garantir que as adequações e incrementos do objeto contratual sigam os critérios de eficiência,

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77776b8b-9b01-4119-8028-d74f3960ec2f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas das pessoas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-documento

economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme os princípios da nova lei

III – DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a solicitação de reprogramação financeira do Contrato nº 449/2024 é juridicamente viável e tecnicamente justificada, respeitando os limites e disposições da Lei nº 14.133/2021. **A aprovação do pleito pela autoridade competente é recomendada, condicionada ao cumprimento das adequações indicadas neste parecer**.

Este parecer tem caráter opinativo, não vinculante, e deve ser submetido à autoridade superior para deliberação.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 27 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Rua Minas Gerais, Nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar
Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-000
Telefone: (74) 3613-8506
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Processo: 08068e25 - Doc: 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77776b8b-9b01-4119-8028-b74f3960ca2f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar/documento

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17C0-932E-3504-3E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 27/11/2024 16:02:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17C0-932E-3504-3E08

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b08b-9c0f-41f9-8028-dc74f3980eca

Memorando / Ofício Interno 18- 24.125/2024

De: Orlando B. - SEDUC-GPP-SAF-ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2024 às 15:21:51

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDUC-GPP-SAF-DF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, SEAD-CLC-AD-AL

REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO 449/2024

Prezados,

Segue Termo Aditivo assinado.

Atenciosamente,

--

Orlando Dos Santos Barros
Técnico em Edificação

Anexos:
1_T_A_CT_449_2024_SEDUC_1_.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 777b088-9c01-4169-8028-d7f4996eca7a
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 449/2024

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 449/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA IFC ENGENHARIA LTDA.

O **Município de Juazeiro-BA**, com sede na rua 15 de Julho, nº 32, Centro, na cidade de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Educação e Juventude, Sr. Wank Remy de Sena Medrado**, nomeado pelo Decreto nº 535/2022, de 26 de agosto de 2022, publicado no *DOM* de 26 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 41309, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.336.152/0001-00, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 3092, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Ícaro Esteves Ramos Coelho**, inscrito no CPF nº 015.344.975-60, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 449/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I** - unilateralmente pela Administração:
>
> **a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> **b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> **Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b086-9c01-41f9-8028-d0f4396ece27
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar as assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar/documento

ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços especializados em engenharia voltados à reprogramação da reforma da escola municipal de tempo integral Paulo VI, no município de Juazeiro/BA.

2.2. **ACRESCENTAR 26,49%** (vinte e seis inteiros vírgula quarenta e nove centésimos por cento), equivalente ao valor de **R$ 1.739.091,93** (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, noventa e um reais e noventa e três centavos), e **SUPRIMIR 0,17%** (dezessete centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, equivalente ao valor de **R$ 11.256,34** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a partir da data de assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **26,49%** (vinte e seis inteiros vírgula quarenta e nove centésimos por cento), equivalente ao valor de **R$ 1.739.091,93** (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, noventa e um reais e noventa e três centavos), do saldo do contrato que é **R$ 6.564.383,47** (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), e supressão na razão de **0,17%** (dezessete centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R$ 11.256,34** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ficando o contrato no valor global de **R$ 8.292.219,08** (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	1021
FONTE:	1542
ELEMENTO:	449051

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b086-9c01-4149-8028-0b74f3906ecd
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-assinatura

Processo: 08068e25 - Doc: 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b086-9c01-41f9-8028-0b74f3906ec2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar as assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/assinaturas

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

JUAZEIRO-BA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATANTE
WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ICARO ESTEVES RAMOS COELHO:01534497560 Assinado de forma digital por ICARO ESTEVES RAMOS COELHO:01534497560

CONTRATADA
ÍCARO ESTEVES RAMOS COELHO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
IFC ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BB0-BABE-2C6E-48DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 04/12/2024 10:13:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB0-BABE-2C6E-48DB

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b08b-9c0f-41f9-8028-dc74f3980eca

Processo: 08068e25 - Doc. 2105 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7777b08b-9c0f-41f9-8028-dc74f3980eca

EXTRATO 1º T.A. CT 449-2024 – SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2024 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA: IFC ENGENHARIA LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 449/2024, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024,** E **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA VOLTADOS À REPROGRAMAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REPROGRAMAÇÃO. **ACRÉSCIMO** DE **26,49%** (VINTE E SEIS INTEIROS VÍRGULA QUARENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE **R$ 1.739.091,93** (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), E SUPRESSÃO DE **0,17%** (DEZESSETE CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE **R$ 11.256,34** (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). DE MODO QUE O CONTRATO PASSARÁ A TER O VALOR GLOBAL DE **R$ 8.292.219,08** (OITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS).